



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 14 de Junho de 2018

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2013, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 037/2013, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município, especificamente para:

I - Permitir que a área do lote nº 01, da Quadra 1004, de 2.930,29m², vencido no certame licitatório pela empresa JCI CALÇADOS LTDA, seja transferido à empresa PRAGER & PRAGER LTDA – ME.

II - Autorizar a celebração de Distratos ao Contrato de Compra e Venda nº 260/2014 e aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 264/2014, firmados pelo Município com as empresas JCI Calçados Ltda e Prager & Prager Ltda – Me respectivamente, prevendo:

a) que a área do lote nº 01 passará a ser adquirida pela empresa Prager & Prager Ltda;

b) que o Município de Ivoti ressarcirá a empresa Prager & Prager o valor referente a aquisição do lote 04 da quadra 1004 com área de 1.790,77 m², no valor pago pela parte com atualização monetária até a data atual;

c) a majoração do valor total da compra e venda;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Autorizar a celebração de novo contrato de compra.

Parágrafo único. A majoração levará em consideração o valor da compra e venda decorrente da Concorrência Pública nº 037/2013, corrigido desde a data de tal certame até a de assinatura dos Termos Aditivos, pelo IGP-M acumulado deste período.

Art. 2º A diferença do valor correspondente ao lote 01 será pago pela empresa Prager e Prager Ltda – ME a empresa JCI Calçados Ltda em acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 24/2018, que ***“autoriza a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 037/2013, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município”***, como solução prática e de interesse público em vista de situações ocorridas após a referida concorrência pública.

Cumpramos informar que a empresa JCI Calçados Ltda, após configurar como vencedora da licitação para aquisição do lote nº 04, apresentou requerimento devidamente justificado onde postulou a desistência da compra e venda.

Posteriormente, a empresa Prager & Prager Ltda - ME, que adquiriu o lote nº 01, apresentou ao Município reivindicações apontando que o lote adquirido havia sido alterado após a aquisição do mesmo pela empresa, o que pode ser constatado pelo relatório da sindicância aberta para averiguação das circunstâncias que decorreram ao fato.

Por força disso, um procedimento administrativo foi instaurado, a partir do qual se evidenciou que, ao Município, considerando a finalidade do seu loteamento industrial, seria muito mais vantajoso proceder a “permuta” entre os lotes das empresas tendo em vista que uma desistiu de sua área e a outra está sendo prejudicada pelo ocorrido, em ambos os casos o Município foi omissivo em suas ações fiscalizatórias e moroso em implementar a infraestrutura necessária aos empreendimentos industriais e devidas licenças de funcionamento da área industrial.

Igualmente, a transferência dos direitos sobre a área do lote nº 01, da JCI Calçados Ltda à Prager & Prager Ltda - ME, se revela interessante ao Município, pois assegurará a instalação e ampliação da empresa Prager & Prager Ltda – ME, bem como, considerando a atualização do valor do metro quadrado do empreendimento pelo IGP-M acumulado da época da Concorrência Pública de alienação, até a data atual, o retorno do valor após novo certame licitatório para venda do lote remanescente.

Desta forma, certo de que o presente Projeto de Lei contempla o caminho mais vantajoso ao Município, o encaminhamos para apreciação dos senhores



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal